CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO COM VISTAS A CORREÇÃO DE ERRO REDACIONAL A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 22.315, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, QUE DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM A "FESTIVIDADE DE SANTÍSSIMA TRINDADE E DE SÃO SEBASTIÃO DENOMINADO ARITAPERA FEST" PADROEIROS DA COMUNIDADE DE ARITAPERA.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 22.315, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM A "FESTIVIDADE DE SANTÍSSIMA TRINDADE E DE SÃO SEBASTIÃO", REFERENTE AOS PADROEIROS COMUNIDADE DE VILA DO ARITAPERA, EVENTO DENOMINADO COMO "ARITAPERA FEST" (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 22.315, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santarém a "Festividade de Santíssima Trindade e de São Sebastião", realizada na comunidade de Vila do Aritapera, conhecida como "Aritapera Fest", anualmente no mês de janeiro." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 22.315, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A festividade de que trata esta Lei englobam as celebrações religiosas e culturais em honra à Santíssima Trindade e a São Sebastião, padroeiros da comunidade de Vila do Aritapera, incluindo procissões, missas, eventos culturais, folclóricos, queima de fogos e atividades tradicionais que expressam a identidade, memória e cultura local." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Ver. Alexandre Maduro, em 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE MADURO
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dos pares o presente Projeto de Lei alterando a redação da Lei Municipal nº 22.315/2024, para fins de correção meramente redacional.

A proposta se justifica em razão da constatação de equívoco, na norma aprovada, quanto à localidade onde é realizada a festividade denominada *Aritapera Fest*, posto que o evento ocorre precisamente na *Vila do Aritapera*, comunidade que está inserida na *região do Aritapera*, ou seja, tratam-se de locais com certa distinção, logo, o almejado ajuste redacional se faz necessário.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente proposta legislativa, ora submetida à apreciação dos nobres parlamentares.

Gabinete do Ver. Alexandre Maduro, em 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE MADURO
Vereador – MDB